

CLÁUSULA SÉTIMA - DO ADITAMENTO

Este Convênio poderá ser alterado por decisão das partes, por meio de assinatura de termo aditivo, sendo vedada, em qualquer hipótese, a modificação de seu objeto, sendo passíveis de alteração somente as demais condições.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser rescindido por:

- I - descumprimento de qualquer das metas para consecução do objeto ou desatendimento, por qualquer das partes, ao disposto nas resoluções regulatórias do Consórcio;
- II - superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável; e
- III - desatendimento, por parte do Conveniente, às normas de referência da ANA;
- IV - após o prazo de vigência, mediante aviso prévio de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência, salvo fato superveniente, por 5 (cinco) anos contados da data de sua publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICIDADE

Fica definido que a íntegra deste Convênio ficará disponível, para consulta, nos sites da internet mantidos pelo Conveniente e pelo Concedente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO E DO MODO AMIGÁVEL DE SOLUÇÃO DAS CONTROVÉRSIAS CONTRATUAIS

Fica eleito, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste convênio, o Foro da Comarca de Caxias do Sul, Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Preferencialmente à intervenção do Poder Judiciário para dirimir controvérsias deste convênio, será preferida a composição amigável, operacionalizada por meio de propostas e contrapropostas encaminhadas pelas partes à Assembleia Geral do Conveniente.

E por estarem de pleno acordo, firmam o presente Convênio em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo qualificadas.

Canoas/RS, 01 de março de 2023.

Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento do Rio Grande do Sul (AGESAN-RS)

Conveniente

Presidente Pedro Luiz Rippel

Município de Caxias do Sul

Conveniente

Adiló Didomenico

Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE Caxias do Sul

Interveniente

Gilberto Meletti

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL IPAM

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 5/2022: INCLUSÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Flavio Alexandre de Carvalho, Presidente do Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM, no uso das atribuições que a Lei lhe confere, torna pública a inclusão de dotação orçamentária ao Pregão Eletrônico n.º 5/2022, que tem por objeto o fornecimento, garantia e assistência técnica de equipamentos de informática, Computadores, Multifuncionais, Projetor, Scanners e SSD's internos novos, sem uso, e em fase normal de fabricação, para o Instituto de Previdência e Assistência Municipal - IPAM. Inclui-se ao Anexo I, Item 7, e ao Anexo III, Cláusula Nona, do Edital a seguinte dotação:

DA ÁREA DA PREVIDÊNCIA DO IPAM:

06.01.09.122.0017.2405/3.3.90.30.00.00.00.0802 Material de Consumo

DA ÁREA DA SAÚDE DO IPAM:

04.01.10.122.0017.2412/3.3.90.30.00.00.00.0501 Material de Consumo

De acordo com o artigo 21, § 4.º, da Lei n.º 8.666/1993 a suas alterações, considera-se que a inclusão de dotação orçamentária implica apenas em ampliação de texto já existente, sem inclusão de conteúdo novo, não havendo necessidade de reabertura de prazo.

Em 03 de Março de 2023.

FLAVIO ALEXANDRE DE CARVALHO
Presidente do IPAM

SÚMULA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO N.º 5/2023

Contratante: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA MUNICIPAL - IPAM

Credenciado(a): CRISTINA BALDISSEROTTO CLÍNICA DE NEUROFISIOLOGIA CLÍNICA LTDA.

Objeto: Prestação de serviços de saúde na área médica aos beneficiários do IPAM.

Vigência: 60 (sessenta) meses.

Em 03 de Março de 2023.

FLAVIO ALEXANDRE DE CARVALHO
Presidente do IPAM

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE CAXIAS DO SUL

Publicado em cumprimento ao que dispõe o art. 12 do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município, em consonância com a Lei Municipal nº 8.038, de 11 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto nº 18.165, de 2 de maio de 2016. Rua Alfredo Chaves, nº 1333, Caxias do Sul/RS. Editado pela Secretaria de Governo da Prefeitura Municipal de Caxias do Sul.

Responsáveis:

PODER EXECUTIVO: Prefeito Adiló Ângelo Didomenico. PODER LEGISLATIVO: Presidente José Pascual Dambrós. Publicação: Secretaria de Governo do Município de Caxias do Sul.